



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0024

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta as hipóteses de dispensa de parecer jurídico individualizado em processos administrativos, conforme previsão expressa da nova lei de licitações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos de ingresso de servidores no Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do §5º do art. 53, da Lei 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nas seguintes hipóteses:

- I - Dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando ausente termo de contrato administrativo ou quando inexisterem obrigações a serem satisfeitas pelo contratado em período de tempo superior a 60 dias;
- II - Assinatura de contrato administrativo derivado de Ata de Registro de Preços na qual o órgão for participante, dentro dos limites da sua participação, desde que observada a minuta de contrato ou o modelo de contratação previstos no procedimento de registro de preços;
- III - Protocolos de intenção celebrados com outros órgãos e/ ou entidades públicas, que tão somente contemplem intenções almejadas no âmbito da cooperação, sem assunção de obrigações concretas e sem qualquer repasse de recursos públicos;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Pregões eletrônicos para aquisição de bens ou prestação de serviços, sem termo de contrato administrativo ou quando inexisterem obrigações a serem satisfeitas pelo contratado em período de tempo superior a 60 dias, desde que os valores não ultrapassem o limite definido nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e desde que utilizados os modelos de edital, TR e ETP padronizados pela Procuradoria Geral do Município para a hipótese;

V - Termos de Compromisso firmados no âmbito Plano de Ações Articuladas (PAR) celebrados com a União Federal com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VI - Termos Aditivos em Contratos de Repasse, Termos de Compromisso ou celebrados com a União Federal, quando versarem sobre a prorrogação do prazo de vigência ou ajustes no Plano de Trabalho que não envolvam aumento de recursos ou contrapartida;

VII - Processos administrativos, quaisquer que sejam as matérias, que tenham sido objeto de Manifestação Jurídica anterior;

VIII - Assinatura de contratos administrativos, após procedimento licitatório, que tenham sido objeto de manifestação jurídica prévia, para análise jurídica referente exclusivamente ao preenchimento da minuta com os dados decorrentes do certame;

IX - Processos administrativos para aplicação de penalidades de advertência e multa.

Art. 2º - O processo administrativo deverá ser obrigatoriamente instruído com relatório (checklist) documental próprio, conforme padrão disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município para a hipótese, que ateste a presença dos documentos obrigatórios de instrução do processo ou sua inaplicabilidade à hipótese, assinado pelo servidor responsável por tal tarefa e aprovado pelo ocupante da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do órgão, ou seu equivalente.

Art. 3º - A dispensa de manifestação jurídica, conforme previsto no art. 1º desta Portaria, não afasta a possibilidade de solicitação de parecer jurídico pelo titular do órgão ou da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, devendo haver indicação quanto ao objeto da avaliação jurídica desejada.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de janeiro de 2024.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional